TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00767/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00.316/13.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 3.2. Beneficiária: **MARIA JOSE ALVES DA SILVA**
    - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Enfermagem.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **61 anos (fls. 03).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
    - 3.6. Matrícula: **150.168-2.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 1802 de 09/05/2012** (fls. 30)**.**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 19 de maio de 2012 (fls.31).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 44/46), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 1802.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade** e **concessão de registro** ao **ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais** da Senhora **MARIA JOSE ALVES DA SILVA,** formalizado pela **Portaria-A- Nº 1802** de **09/05/2012** (fls. 30).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSE ALVES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A-Nº 1802 de 09/05/2012, constante às fls. 30, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 23 de abril de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-00.316/13

Em 23 de Abril de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Em 23 de Abril de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO